



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº. 040 DE 24 DE AGOSTO DE 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, *o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 16 de agosto de 2012* e considerando:

- A aprovação favorável da plenária aos projetos apresentados pelas entidades relacionadas, que dispõem de recursos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de destinação do percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e jurídicas.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar os seguintes projetos:

- a. Processo Nº 180/2012 apresentado pela instituição “**CEI Reverendo Jonas Dias Martins**”, tendo como mantenedora a Associação Feminina Evangélica Beneficente de Londrina, inscrito no CNPJ 75.731.570/0001-150 registrada no CMDCA sob Nº 103, no valor de R\$ 6.215,00 (seis mil, duzentos e quinze reais), para despesas de capital;
- b. Processo Nº 205/2012 apresentado pela instituição “**Creche Imaculada Conceição de Londrina**”, inscrito no CNPJ 95.562.070/0001-40 registrada no CMDCA sob Nº 053, no valor de R\$ 37.240,43 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), sendo 22.024,90 (vinte e dois mil, vinte e quatro reais e noventa centavos) para despesas de capital e 15.215,53 (quinze mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e três centavos) para despesas de custeio.
- c. Processo Nº 207/2012 apresentado pela instituição “**CARI – Centro de Apoio à Recuperação Infantil Hugo Dehé**”, inscrito no CNPJ 02.319.470/0001-48 registrada no CMDCA sob Nº 005, no valor de R\$ 8.983,99 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), para despesas de capital;

**Parágrafo 1º** Os processos a que se referem as alíneas (a), (b), (c), tratam de recursos de destinação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

---

Publicado no J.O.M. Edição nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Adolescente, a serem aplicados nas instituições que a viabilizaram, conforme deliberação deste conselho.

**Art. 2º** Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura do Convênio com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

*Cesar Braga de Paula*  
Presidente

---

Publicado no J.O.M. Edição n° \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.